



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 10/62

Eu, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F A C O saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, "PESSOAL INTERNO-PESSOAL FIXO", à qual obedece-rá a seguinte classificação:

I - PESSOAL TÉCNICO
a - Contador

II - PESSOAL ADMINISTRATIVO
a - Secretário
b - Fiscal Geral
c - Porteiro-Servente

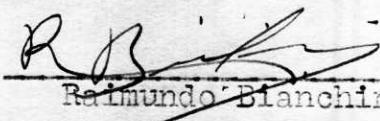
III - PESSOAL FINANCEIRO
a - Tesoureiro
b - Lançador

Art. 2º - As nomeações para preenchimento dos cargos que estabelece a presente Lei, fica a cargo do Poder Executivo, e serão contratados de acordo com as exigências do desenvolvimento dos serviços, que deverão ser executados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

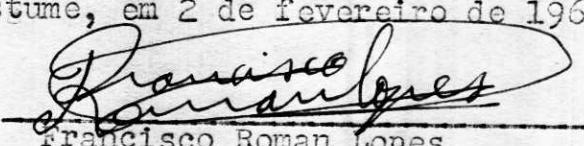
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL

Em 2 de fevereiro de 1962.


Raimundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL e afixada no lugar de costume, em 2 de fevereiro de 1962.


Francisco Roman Lopes
Secretario